UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 032, DE 19 DE MAIO DE 2025

Aprova o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza (PPGCIN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito Santo.

O CONSELHO DEPARTAMENTAL DO CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO DA UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO, no uso de suas atribuições legais e estatutárias,

CONSIDERANDO o que consta do documento avulso Nº. 23068.021530/2025-79,

CONSIDERANDO a aprovação da Plenária, por unanimidade, na Sétima Sessão Ordinária, realizada no dia 19 de maio de 2025,

R E S O L V E:

Art. 1º Aprovar o Regimento Interno do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza (PPGCIN) do Centro Universitário Norte do Espírito Santo (CEUNES) da Universidade Federal do Espírito Santo (UFES), conforme Anexo desta Resolução.

Sala das Sessões, 19 de maio de 2025.

VIVIAN ESTEVAM CORNELIO

NA PRESIDÊNCIA

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO
CENTRO UNIVERSITÁRIO NORTE DO ESPÍRITO SANTO
CONSELHO DEPARTAMENTAL

ANEXO DA RESOLUÇÃO/CEUNES/UFES/Nº 032, DE 19 DE MAIO DE 2025

REGIMENTO INTERNO DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

TÍTULO I
INTRODUÇÃO GERAL

Art.1° Este regulamento estabelece as atribuições, responsabilidades e normas específicas inerentes às atividades do Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza (PPGCIN),"*stricto sensu*" em nível de Mestrado, em conjugação com Estatuto e Regimento Geral da UFES, Regulamento Geral da Pós-Graduação (Resolução nº. 52/2023 do CEPE/UFES) e demais dispositivas legais.

TÍTULO II
DA CARACTERIZAÇÃO, FINS E OBJETIVOS DO PROGRAMA DE PÓS-GRADUAÇÃO EM CIÊNCIAS DA NATUREZA

Art.2° O Programa de Pós-Graduação em Ciências da Natureza (PPGCIN), área de concentração Interdisciplinar, em nível de Mestrado, está vinculado ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo da Universidade Federal do Espírito. O PPGCIN tem caráter interdisciplinar, com objetivo de desenvolver e aprofundar a formação de egressos dos cursos de graduação no âmbito acadêmico e científico, observando os seguintes princípios gerais:

I - Flexibilidade curricular que atenda à diversidade de tendências do conhecimento e o aprimoramento técnico e científico nas áreas integrantes;

II - Ingresso de candidatos com diferentes formações profissionais de acordo com o processo de seleção estabelecido pelo Colegiado.

Art.3° O PPGCIN, mediante conjugação de esforços aplicados ao ensino, pesquisa e extensão, visa:

I- Formar Mestres nas diversas áreas de pesquisa do conhecimento;

II-Formar profissionais capacitados a desenvolverem formas criativas para a resolução de problemas ambientais decorrentes de diferentes tensores e escalas;

III- Apoiar a pesquisa e promover o aperfeiçoamento de profissionais nas diversas áreas de pesquisa.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

TÍTULO III
DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVO-ACADÊMICO

CAPÍTULO I
Da Administração

Art.4° O PPGCIN está vinculado administrativamente ao Centro Universitário Norte do Espírito Santo da UFES e, academicamente, à Câmara de Pós-Graduação da Pró-Reitoria de Pesquisa e Pós-Graduação.

Art.5° O PPGCIN será gerenciado em suas funções acadêmicas e administrativas pelo Colegiado Acadêmico, sendo a gestão administrativa e acadêmica feita por um coordenador e um coordenador adjunto.

CAPÍTULO II
Do Colegiado e coordenação

Art.6° O Colegiado Acadêmico é composto pelos docentes permanentes e colaboradores, além da representação estudantil, titular e suplente, conforme legislação vigente. Compete ao Colegiado:

I. Eleger o Coordenador e o Coordenador Adjunto do Programa;

II. Aprovar o Regimento Interno do Programa e suas alterações;

III. Aprovar critérios e Edital de Seleção para ingresso de alunos no Programa;

IV. Constituir comissões internas, permanentes e temporárias, para auxiliar atividades didáticas e administrativas;

V. Aprovar oferta de disciplinas semestral do Programa;

VI. Aprovar critérios e homologar o credenciamento, recredenciamento e descredenciamento de docentes do Programa;

VII. Aprovar critérios e distribuição de bolsas para discentes do Programa;

VIII. Apreciar e homologar a indicação de docentes para Comissão Examinadora de Exame de Qualificação e Dissertação de Mestrado;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

IX. Deliberar sobre todos os assuntos relacionados ao ensino e à pesquisa.

§ 1° A representação discente será composta por um representante dos estudantes de Mestrado, com mandato de um ano.

§ 2° O Colegiado Acadêmico será presidido pelo Coordenador e, na sua ausência, pelo Coordenador Adjunto.

Art.7° As reuniões do Colegiado Acadêmico ocorrerão ordinariamente por convocação do Coordenador ou, extraordinariamente, por convocação do coordenador ou requerimento da maioria de seus membros. As reuniões ocorrerão com a presença da maioria absoluta dos seus membros.

Art.8° O PPGCIN contará com o apoio de uma Secretaria Única de Pós-Graduação (SUPGRAD), composta de técnicos administrativos, para auxiliar a Coordenação-Geral em assuntos de natureza administrativa.

Art.9° O Coordenador do Programa responderá pela organização das atividades administrativas e acadêmicas. De acordo com legislação vigente, são atribuições do coordenador:

I- coordenar as atividades acadêmicas e administrativas do curso, de acordo com as deliberações do Colegiado de curso, em sintonia com o PDI da Ufes e normativas da CAPES;

II- supervisionar a execução dos programas de ensino, pesquisa e orientação dos alunos;

III- convocar e presidir as reuniões do Colegiado;

IV- propor ao Colegiado o número de vagas e os critérios de seleção para alunos regulares e alunos especiais;

V- propor ao Colegiado alterações, atualizações e revisões do Regimento Interno do PPGCIN, sempre que verificada sua necessidade para fins administrativos do Programa;

VI- proferir decisão monocrática, em casos de urgência, para evitar perecimento de direitos ou prejuízo ao programa com base nos critérios estabelecidos pela área de avaliação na Capes, submetendo a decisão posteriormente ao referendo do Colegiado Acadêmico na primeira reunião ordinária ou extraordinária subsequente ao ato;

VII- representar o Programa interna e externamente à Universidade nas situações que digam respeito a suas competências;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

VIII- remeter à PRPPG relatórios e informações sobre as atividades do PPGCIN, de acordo com as instruções do referido órgão.

§ 1° A duração do mandato do Coordenador e do Coordenador Adjunto será de 02 (dois) anos, podendo ser reconduzido mediante nova eleição pelo Colegiado Acadêmico.

§ 2° Ao Coordenador Adjunto compete auxiliar e substituir o Coordenador na sua ausência ou impedimento.

§ 3º A eleição do Coordenador e Coordenador Adjunto deverá ser homologada pelo Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

Art.10. A Comissão de Processo Seletivo será constituída por pelo menos três docentes eleitos pelo Colegiado Acadêmico.

Art.11. Compete à Comissão de Processo Seletivo redigir os editais específicos com aprovação do Colegiado Acadêmico e coordenar todas as etapas do processo.

Art.12. Os resultados serão relatados em ata lavrada pelo presidente da Comissão de Processo Seletivo e submetidos ao Colegiado Acadêmico para homologação.

Art.13. A Comissão de Bolsas é constituída de no mínimo três membros: o Coordenador do programa, um representante do corpo docente permanente e um representante discente. A constituição da Comissão deve ser aprovada pelo Colegiado Acadêmico.

Parágrafo Único. Os critérios de distribuição de bolsas deverão ser homologados pelo Colegiado Acadêmico do Programa e discriminados de acordo com as normas vigentes institucionais de distribuição de bolsas.

CAPÍTULO III
Da estrutura do programa

Art.14. O PPGCIN é constituído por uma linha de pesquisa, através da qual são conduzidas as atividades didáticas de pesquisa do Programa.

Paragrafo único. Propostas de criação e alteração de linhas de pesquisa deverão ser aprovadas pelo Colegiado do Programa, e então ser submetidas à PRPPG e ao Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da UFES para aprovação.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art.15. A estrutura curricular do PPGCIN será avaliada a cada 02 (dois) anos, pelo Colegiado, visando atualizar os conteúdos programáticos e propor os ajustes necessários.

Parágrafo único. Ajustes curriculares, na forma de pequenas alterações restritas a modificações pontuais na linha de pesquisa, na carga horária e conteúdo das disciplinas, poderão ser feitos se e quando o Colegiado do Programa assim o entender.

Art.16. O Curso de Mestrado terá duração mínima de 18 (dezoito)meses e máxima de 24 (vinte e quatro) meses. Em condições especiais, de que o prazo não possa ser cumprido, e mediante aprovação do Colegiado Acadêmico do PPGCIN, o prazo de conclusão do Curso de Mestrado poderá ser prorrogado por até 6 meses. Ultrapassando esse prazo, o aluno será desligado do PPGCIN a pedido da coordenação.

TÍTULO IV
DO CORPO DOCENTE, CREDENCIAMENTO, RECREDENCIAMENTO E DESCREDENCIAMENTO

CAPÍTULO I
Do Corpo Docente

Art.17. O corpo docente permanente do PPGCIN será constituído por professores com titulação de doutor ou equivalente e com produção de trabalhos científicos e tecnológicos de valor comprovado de acordo com os critérios estabelecidos pelos órgãos internos e externos de acompanhamento e avaliação da pós-graduação Colegiado Acadêmico.

§ 1° Os docentes devem estar cadastrados na Plataforma *Lattes* do Conselho Nacional de Desenvolvimento Científico e Tecnológico (CNPq) e devem manter seu Currículo *Lattes* atualizado, informando suas atividades e produção científica, tecnológica e artística, a cada ano, de acordo com os períodos da Coleta Capes.

§ 2° Poderão integrar o corpo docente do PPGCIN professores e pesquisadores da UFES ou de outras Instituições de Ensino Superior e de Pesquisa categorizados como professores permanentes, colaboradores ou visitantes de acordo com as normas vigentes no Regimento Geral da Pós-graduação da UFES e de interesse do PPGCIN.

Art.18. Professores Permanentes constituem o núcleo principal de docentes.

§ 1° São aqueles que atuam de forma direta e desenvolvem as principais atividades de ensino, pesquisa e orientação de dissertações, assim como desempenham as funções administrativas necessárias.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§2º A atuação concomitante como docente permanente poderá se dar em até 3 (três) programas de pós-graduacão deverá seguir as normas vigentes da Capes.

§ 3° Não se enquadra na categoria de docente o profissional que desempenhar atividades esporádicas como conferencista, membro de banca de exame ou coautor de trabalhos.

Art.19. Integram a categoria permanente, os docentes enquadrados e declarados pelo PPGCIN na Plataforma Sucupira, de acordo com as normas vigentes pela Capes, com as seguintes atribuições:

I- desenvolver atividades de ensino na pós graduação;

II– desenvolver projetos de pesquisa, preferencialmente financiados, como coordenador ou membro e vinculado à Ufes;

III– orientar alunos de Mestrado, sendo devidamente credenciado como orientador pelo PPGCIN;

IV- participar de reuniões de Colegiado, integrar comissões e outras atividades inerentes ao Programa;

Parágrafo único. A ausência sem justificativa em 3 reuniões consecutivas, serão consideradas na avaliação do docente e poderão implicar em descredenciamento do Programa.

Art.20. Docentes que não estiverem no efetivo exercício profissional na Ufes e colaborarem nas atividades de pesquisa, ensino e orientação junto ao PPGCIN poderão ser credenciados, quando se tratar de:

I - docentes e pesquisadores integrantes do quadro de pessoal de outras instituições de ensino superior ou de pesquisa, que tenham sido cedidos, por acordo formal, para atuarem como docentes do PPGCIN;

II - docentes aposentados que, mediante a formalização de termo de adesão, prestar serviço voluntário no PPGCIN, nos termos da legislação pertinente;

III - docentes visitantes.

Art.21. Docentes Visitantes são os docentes ou pesquisadores com vínculo funcional administrativo com outras instituições, brasileiras ou não, liberados formalmente em regime de dedicação integral ou aposentados que atuem no programa por período contínuo de tempo, com as seguintes atribuições:

I - desenvolver atividades de ensino na pós-graduação;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

II - participar em projetos de pesquisa ou extensão, seja como membro ou coordenador;

III - orientar alunos de mestrado no âmbito do programa, sendo devidamente credenciado como orientadores pelo PPGCIN.

Parágrafo único. A atuação dos professores visitantes no programa deverá ser viabilizada por acordo formal, que definirá o período e atividades desenvolvidas no PPGCIN, seja por acordo interinstitucional, contrato de trabalho ou concessão de bolsa para esse fim pela própria instituição ou por agência de fomento.

Art.22. Docentes Colaboradores são aqueles que possuem vínculo ou acordo firmado com a Ufes e que, durante o processo de credenciamento, não atendem os requisitos para serem enquadrados como docente Permanente ou Visitante. Possuem as seguintes atribuições:

I - participar de forma sistemática do desenvolvimento de projetos de pesquisa ou atividades de ensino e extensão;

II - desenvolver de forma esporádica a orientação de estudantes, observadas as instruções da área de avaliação do PPGCIN e aprovação em colegiado;

III - ministrar disciplina esporadicamente, caso solicitado pela Coordenação do PPGCIN para atender demandas específicas e aprovadas pelo Colegiado.

Parágrafo Único. A produção de Docentes Colaboradores poderá ser incluída como produção do Programa apenas quando relativa à atividade nele efetivamente desenvolvida.

CAPÍTULO II
Do Credenciamento, Recredenciamento e Descredenciamento

Art.23. O credenciamento do docente permanente ou colaborador será realizado mediante edital com regras estabelecidas por uma comissão definida pelo Colegiado.

§ 1° O credenciamento deverá ser aprovado em Colegiado Acadêmico, fundamentado nos interesses e necessidades do Programa.

§ 2° A carga horária ministrada pelo docente no PPGCIN, desde que aprovada pela Câmara Departamental, será utilizada para contabilidade da sua carga horária docente.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art.24. O recredenciamento, mudança de categoria, desligamento e credenciamento de professores serão realizados a cada biênio levando em consideração as atividades de orientação, encargos didáticos e produção intelectual, conforme instruções normativas do PPGCIN, em razão dos parâmetros estabelecidos na Área Interdisciplinar, de natureza variável.

Art.25. O descredenciamento do docente do PPGCIN poderá ocorrer por:

I. Iniciativa do docente comunicada à Coordenação do PPGCIN;

II. Deliberação do Colegiado Acadêmico, levando em consideração os incisos do Art 20°.

Parágrafo Único. No caso de desligamento do docente, com orientação em andamento, serão resguardados os direitos dos alunos que estiveram sob sua orientação.

TÍTULO V
DA ORGANIZAÇÃO ACADÊMICA

CAPÍTULO I
Das Disciplinas e Créditos

Art.26. A estrutura curricular do curso de Mestrado do Programa de Pós- Graduação em Ciências da Natureza compreenderá:

I. Disciplinas obrigatórias e optativas;

§ 1° Disciplinas obrigatórias e optativas são aquelas definidas no currículo do curso.

II. Atividades acadêmicas obrigatórias e optativas;

§ 1° Entende-se como atividades acadêmicas obrigatórias as disciplinas Seminário Integrador, Divulgação Científica em Ciências da Natureza, o Estágio de docência para alunos bolsistas e o exame de proficiência em língua inglesa.

§ 2°O estágio de docência é uma atividade acadêmica optativa para alunos não bolsistas.

III. As atividades complementares compreendem participação em eventos com apresentação de trabalhos, autoria e coautoria em produções bibliográficas, e outras com objetivo de atender às necessidades dos alunos e aprimorar sua qualificação;

IV. Atividade de elaboração e defesa da dissertação.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art.27. A atribuição de crédito deve obedecer a equivalência de 15 (quinze) horas/aula em aulas teóricas e seminários e 30 (trinta) horas/aula em atividades de aulas práticas ou em estudos independentes/dirigidos. Para integralização do mestrado, o aluno deverá cumprir, nessariamente, no mínimo 24 (vinte e quatro) créditos, sendo:

- Disciplinas obrigatórias: 14 (quatorze) créditos
- Disciplinas optativas: 6 (seis) créditos
- Atividades complementares : 4 (quatro) créditos

Parágrafo Único. O aproveitamento de créditos de disciplinas cursadas no PPGCIN será automático a partir do procedimento de matrícula no sistema acadêmico de pós-graduação, sendo vedado o aproveitamento em créditos de Seminário Integrador e Prática de Docência.

Art.28. Disciplinas cursadas em outros Programas de Pós-Graduação "*strictu sensu*", credenciados pela Capes, poderão ser validadas em até 50% (cinquenta porcento) do total mínimo de créditos exigidos no mestrado.

Art.29. O aproveitamento de créditos para disciplinas de outros Programas de Pós-Graduação dependerá de parecer circunstanciado que analise a equivalência de conteúdo e de carga horária com as disciplinas ministradas no PPGCIN, e dependerá da aprovação do Colegiado Acadêmico do Programa de Pós-graduação, sendo vedado o aproveitamento em créditos de Seminário Integrador e Prática de Docência.

CAPÍTULO II
Do Exame de Proficiência

Art.30. O Exame de Proficiência em língua estrangeira é uma atividade acadêmica obrigatória, de responsabilidade do acadêmico, para todos os matriculados no PPGCIN e sua aprovação deverá ser comprovada até 12 (doze) meses a partir da data de matrícula.

§ 1° Poderá ser aceito como proficiente na Língua Inglesa o estudante que apresentar um dos seguintes certificados emitidos pelo: Núcleo de Línguas da Ufes ou exames realizados em outras instituições públicas de Ensino Superior; TOEFL (Test of English as a Foreign Language); IELTS (International English Language Testing System); TOEIC (Test of English for International Communication); Cambridge.

§ 2° Os alunos estrangeiros que apresentam o inglês como língua nativa, poderão solicitar dispensa do Exame de Proficiência.

§ 3° Será considerado aprovado no Exame de Proficiência o aluno que obtiver pontuação equivalente a pelo menos 50% (cinquenta por cento) da nota máxima.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 4° Caberá ao Colegiado, com base no documento comprobatório de realização do Exame de Proficiência de língua Inglesa anexado ao requerimento, avaliar se o documento cumpre a exigência disposta no parágrafo anterior.

Art.31. O Exame de Proficiência em língua portuguesa é obrigatório para todos os alunos estrangeiros PPGCIN, sendo esta certificação emitida pelo (Celpe-Bras), e sua aprovação deverá ser comprovada até 06 (seis) meses a partir da data de matrícula.

CAPÍTULO III
Da Frequência e Avaliação do Desenvolvimento Acadêmico

Art.32. Será condição necessária para aprovação e obtenção dos créditos correspondentes a cada disciplina em que o aluno estiver matriculado, a frequência mínima de 75% (setenta e cinco por cento) da carga horária prevista.

Art.33. O desempenho nas disciplinas será avaliado por meio de provas, trabalhos de pesquisa individual ou outro processo, a critério do professor responsável, sendo o resultado final expresso em valores numéricos distribuídos em uma escala de 0,0 (zero) a 10,0 (dez), exceto para seminários e estágios (prática/estágio docência), para os quais serão atribuídos os conceitos Satisfatório (S) ou Insatisfatório (I).

Art.34. Será considerado aprovado o aluno que obtiver, em cada disciplina, grau igual ou superior a 6 (seis) ou conceito “S”.

Art.35. O aluno que for reprovado em mais de uma disciplina ou duas vezes na mesma disciplina será desligado do PPGCIN.

TÍTULO VI
DA ADMISSÃO E DESLIGAMENTO DOS ALUNOS
CAPÍTULO I
Da Seleção e Matrícula de Alunos Regulares

Art.36. A admissão no PPGCIN será autorizada mediante processo seletivo seguindo critérios estabelecidos em Edital elaborado pela Comissão de Processo Seletivo do PPGCIN e aprovados no Colegiado.

§ 1° As vagas serão ofertadas de acordo com a disponibilidade dos orientadores e serão fixadas a cada Edital para Processo Seletivo, pelo Colegiado do PPGCIN.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 2° Poderão inscrever-se no processo de seleção, candidatos diplomados em cursos de graduação (tecnólogo, bacharelado e licenciatura), devidamente reconhecidos pelo MEC ou que estejam cursando o último semestre de seu Curso de Graduação.

§ 3° Os critérios a serem adotados para reserva de vagas nos processos seletivos, em conformidade com ações afirmativas e resolução n°80/2024 do CEPE, serão definidos em norma específica do programa.

Art.37. Só poderá ingressar no curso o candidato aprovado no processo seletivo que tenha concluído o curso de graduação até o dia da matrícula.

§ 1° Os documentos aceitos para a comprovação de conclusão do curso de graduação são o diploma emitido pela Instituição de Ensino Superior reconhecida pelo Ministério da Educação, ou o certificado de colação de grau, ou declaração de conclusão de curso emitida pelo colegiado do curso, com data de emissão inferior a 12 (doze) meses.

§ 2° Os candidatos que efetuarem a matrícula utilizando a certidão de colação de grau (ou documento equivalente) deverão apresentar o diploma no prazo máximo de 90 (noventa) dias. Caso não venha a apresentar tal comprovante no prazo mencionado, o discente será desligado do programa.

§ 3° A não efetivação da primeira matrícula no 1º período letivo regular, após a seleção, implicará na perda do direito ao ingresso.

Art.38. O aluno poderá solicitar o cancelamento de disciplinas até que se complete 25% da carga horária da disciplina, desde que apresente a justificativa que deverá ser analisada e aceita pelo Coordenador do PPGCIN.

Art.39. Os prazos para reajustes de matrícula, acréscimo e/ou substituição de disciplinas e/ou atividades seguirão calendário próprio do Programa.

CAPÍTULO II
Da Admissão de Alunos Especiais

Art.40. Além dos estudantes regulares selecionados para o PPGCIN, poderão obter matrícula especial em disciplinas do Programa, alunos de graduação, pós-graduação e profissionais, obedecendo os critérios de seleção previstos em editais específicos, aprovado em colegiado.

I. Estudante de graduação com, no mínimo 85% dos créditos necessários à conclusão do seu curso;

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

II. Estudantes vinculados a Programas de Pós-Graduação de outras IES nacionais ou estrangeiras;

III. Profissionais graduados de áreas afins.

Art.41. A matrícula especial em disciplinas do PPGCIN será limitada a, no máximo, duas disciplinas por semestre.

Art.42. No caso do número de candidatos interessados em matrículas como Estudantes Especiais for maior ao número das vagas remanescentes, a seleção será feita por análise de *Curriculum Vitae* seguindo os mesmos critérios do Edital do Processo Seletivo aplicado aos estudantes regulares.

Art.43. A concessão de nova matrícula do aluno especial estará condicionada ao desempenho acadêmico no período anterior.

CAPÍTULO III
Do Orientador e Coorientador

Art.44. No ato da primeira matrícula o aluno deverá apresentar Termo de Anuência do Orientador que deve ser professor permanente do PPGCIN, com a função de:

I- Organizar o plano de estudo do estudante;

II- Orientar a pesquisa, objeto da dissertação do estudante, até a defesa;

III-Aprovar o requerimento de renovação de matrícula, no início de cada período letivo, bem como os pedidos de substituição, cancelamento e inscrição em disciplinas e de trancamento de matrícula;

IV- Prestar assistência ao estudante, com relação a processos e normas acadêmicas em vigor;

V- Presidir a Banca de Defesa de Dissertação.

Art.45. O Orientador, em acordo com o orientando, poderá prever a participação do Coorientador do trabalho de Dissertação, interno ou externo à UFES, que deverá ser aprovado pelo Colegiado Acadêmico, seguindo os mesmos critérios de credenciamento de docentes permanentes ou colaboradores. Interagindo com o orientador, o Coorientador deve oferecer contribuição teórica e experimental complementar à do orientador para o desenvolvimento da dissertação bem como revisar o texto da dissertação. Sua escolha deverá seguir as normas do Programa.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 1° O Colegiado deverá incentivar a coorientação de professores com formação em área distinta a do orientador, de modo a ampliar a visão interdisciplinar do projeto desenvolvido pelo aluno.

§ 2° O colegiado do PPGCIN deverá se reunir semestralmente, com pauta única para discutir mecanismos de fortalecimento da interdisciplinaridade nos temas de dissertação do Programa.

CAPÍTULO IV
Da Desligamento do Aluno

Art.46. Garantido o direito à ampla defesa e ao contraditório, poderá ser desligado(a) do PPGCIN o discente que se enquadrar em uma das seguintes situações:
I – solicitar desligamento por escrito à Coordenação do Programa;

II – ultrapassar os limites de tempo estabelecidos para a conclusão do curso no qual o aluno está matriculado;

III – ter obtido nota inferior a 6,0 (seis) ou conceito insuficiente por duas vezes em uma mesma disciplina ou atividade prevista no currículo;

IV- abandono do curso pelo aluno.

§ 1º Nos casos previstos nos Incisos II e III, a Coordenação do programa deverá notificar o aluno quanto ao desligamento e, no mesmo expediente, informar que ele possui prazo de até dez dias para apresentar defesa escrita de seus interesses.

§ 2º As situações de desligamento e defesa do aluno deverão ser apreciadas e julgadas pelo Colegiado Acadêmico.

§ 3º Da decisão do Colegiado Acadêmico não cabe pedido de reconsideração, resguardado o direito de interposição de recurso, sem efeito suspensivo, ao Conselho Departamental do CEUNES, no prazo de 10(dez) dias contado após ser comunicado da decisão do colegiado.

§4º Da decisão do Conselho departamental não cabe pedido de reconsideração, resguardado o direito de interposição de recurso, sem efeito suspensivo, à Câmara de Pós-Graduação, no prazo de 10(dez) dias contado após ser comunicado da decisão do conselho.

§ 5º Após parecer da Câmara, a última instância de recurso é o Conselho de Ensino, Pesquisa e Extensão da Ufes.

Art.47. O abandono do curso será caracterizado, independente do usufruto de bolsa pelo estudante, após cumpridos os seguintes requisitos:

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

I-ausência de qualquer tipo de matrícula, ou manifestação de interesse do aluno em se manter vinculado no sistema da PPGCIN;

II-declaração do orientador informando a perda de contato com o estudante;

III-ausência de resposta do estudante a tentativas de contato pela secretaria ou coordenação do PPGCIN.

TÍTULO VII
DAS LICENÇAS E AFASTAMENTOS

CAPÍTULO I
Das licenças e afastamentos

Art.48. Discentes gestantes, ou adotantes, ou guardiãs, ou em situação de gravidez por substituição terão direito a licença de 180 dias a contar da data do nascimento, da adoção ou da guarda.

§ 1º No caso de morte de um dos responsáveis legais, ou incapacidade de prestação de cuidados, os direitos são estendidos ao outro, se discente de programa de pós-graduação, desde que a criança tenha menos de 4 (quatro) anos.

§ 2º A concessão de licenças não garante a prorrogação de período de bolsa, uma vez que esse benefício é pago pelas agências de fomento, as quais possuem regras próprias.

§ 3º Será concedida licença de 60 (sessenta) dias à estudante que der à luz uma criança natimorta.

Art.49. A licença deverá ser requerida ao Coordenador do PPGCIN, que homologará o pedido.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser instruído com a declaração de documento médico, ou certidão de nascimento ou registro da adoção ou da ordem judicial de guarda.

§ 2º No caso de antecipação da licença por indicação médica, deverá ser apresentado atestado declarando esse fato.

§ 3º A licença será concedida pelo período restante entre a data da solicitação e o prazo máximo previsto no artigo 38.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art.50. A licença ao segundo discente de pós-graduação que compartilha o parto ou processo de adoção ou de obtenção de guarda judicial será de até 20 dias corridos.

Art.51. A concessão das licenças de que tratam os artigos antecedentes interrompem automaticamente a contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de pós-graduação.

Art.52. Poderá ser concedida licença para tratamento da saúde por até 6 (seis) meses para o mestrado.

§ 1º O requerimento de licença deverá ser dirigido ao Coordenador do PPGCIN e instruído com atestado médico.

§ 2º Se devidamente instruído o processo, o Coordenador do Programa o encaminhará à Junta Médico-Pericial da Ufes.

§ 3º De posse da manifestação da Junta, o Coordenador decidirá sobre o pedido e notificará o aluno.

§ 4º O período da licença de saúde não será considerado na contagem do prazo máximo fixado para a conclusão do curso de Pós-graduação.

Art.53. Poderá ser requerido pelo aluno afastamento para atividades vinculadas a um projeto de pesquisa:

§ 1º Caso o afastamento seja superior a 30 (trinta) dias, deverá ter a justificativa do Orientador e ser aprovado pelo Coordenador.

§ 2º O aluno deverá informar por escrito ao Programa e ao Orientador o retorno à sede do PPGCIN, com relatório das atividades realizadas, assim como as parcerias estabelecidas, quando for o caso.

§ 3º O tempo do afastamento será considerado na contagem do prazo máximo estabelecido para conclusão de curso de Pós-graduação.

TÍTULO VIII
DO EXAME DE QUALIFICAÇÃO E DA DISSERTAÇÃO DE MESTRADO

Capítulo I
Da Qualificação

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

Art.54. A Banca Examinadora de Qualificação indicada pelo orientador e aprovada pelo Colegiado do PPGCIN, deverá ser composta de no mínimo 03 (três) avaliadores, todos com título de Doutor, sendo 02 (dois) docentes do PPGCIN, incluído o orientador, e 01(um) avaliador externo ao PPGCIN.

§ 1º O professor orientador é obrigatoriamente membro e presidente da Banca Examinadora.

§ 2º Será admitido que o avaliador externo não pertença a um Programa de Pós-graduação caso o pesquisador seja Doutor e tenha reconhecida notoriedade na área de pesquisa da dissertação em avaliação, o que deverá ser atestado pelo professor orientador quando da submissão da Banca para aprovação no Colegiado de Pós-graduação do PPGCIN.

§ 3º A comissão examinadora deverá ter dois suplentes para eventuais substituições.

§ 4º O Exame de qualificação deverá ocorrer até o 14° mês, de acordo com normas específicas do PPGCIN.

§ 5º As sessões de qualificação poderão ser realizadas em qualquer dia útil da semana, de forma híbrida, com participação remota de membro externo, de acordo com as normas vigentes da instituição.

CAPÍTULO II
Da Dissertação

Art.55. A Dissertação de Mestrado deverá ser obrigatoriamente, um trabalho individual, revelador do domínio do tema escolhido seguindo as normas de elaboração de dissertação e tese do PPGCIN.

Art.56. A avaliação será feita por uma banca examinadora, aprovada pelo Colegiado do PPGCIN.

§ 1°. A Comissão Examinadora da defesa da Dissertação de Mestrado será composta pelo professor Orientador, pelo menos um membro titular interno e pelo menos um membro titular externo ao PPGCIN e à UFES, e seus respectivos suplentes. O Coorientador não conta para a composição mínima da banca.

§ 2°. Os componentes da Comissão Examinadora deverão possuir, necessariamente, o título de Doutor ou qualificação equivalente reconhecida pelo Conselho Federal de Educação ou titulação equivalente se pesquisador vinculado a instituições estrangeiras.

§ 3° Os membros externos devem ser preferencialmente vinculados a um Programa de Pós-graduação, Instituição de Ensino Superior ou Instituto de Pesquisa.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 4° A Comissão Examinadora será presidida pelo Professor Orientador.

§ 5° No caso da presença do Orientador e Coorientador juntos em uma banca, apenas será contado um voto.

Art.57. A defesa de Dissertação de Mestrado é um evento público, no qual o estudante realiza uma apresentação oral, com duração mínima de 30 minutos e máxima de 40 minutos, seguido da arguição dos membros da Comissão Examinadora.

§ 1º As sessões de defesa poderão ser realizadas em qualquer dia útil da semana com divulgação prévia do local e data de apresentação, de forma híbrida, com participação remota de membro externo, de acordo com as normas vigentes da instituição.

§ 2º Mediante solicitação de correções por parte da Comissão Examinadora, o aluno deverá endossar, no prazo máximo de 60 (sessenta) dias após a defesa da Dissertação, a versão final corrigida.

CAPÍTULO III
Da Obtenção do Grau de Mestre

Art 58. Além do disposto nas Normas Gerais da Pós-Graduação da UFES, será concedido o grau de Mestre em Ciências da Natureza, mencionando-se a área de concentração no diploma, ao aluno que satisfizer as seguintes condições:

I. Obtiver o mínimo de 24 créditos para Mestrado;

II. Ter elaborado e executado uma atividade de divulgação científica referente ao seu projeto de pesquisa;

III. Ter apresentado comprovante de submissão ou aceite de um manuscrito de artigo referente sua dissertação;

IV. Ter sido aprovado na defesa pública da Dissertação de Mestrado;

V. Ter apresentado a versão final corrigida da Dissertação;

VI. Ter apresentado o certificado de proficiência em língua inglesa ou portuguesa no caso de estrangeiros;

VII. Ter realizado o estágio de docência no caso de bolsista.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

§ 1° O requerimento de diploma será aceito mediante entrega do texto final corrigido da dissertação e uma cópia do currículo *Lattes* atualizado nos últimos 30(trinta) dias anteriores à solicitação.

§ 2° o aluno deve entregar a versão final corrigida de sua dissertação no prazo de até 90 (noventa) dias após a defesa, em formato eletrônico, seguindo as normativas vigentes do Sistema Integrado de Bibliotecas da Ufes.

§ 3° O vínculo do aluno com a Ufes termina após 90 (noventa) dias do início do prazo para requerer o diploma ou na data da expedição do diploma, o que ocorrer antes.

CAPÍTULO IV
Das Disposições Gerais e Transitórias

Art.59. Os casos omissos serão resolvidos pelo Colegiado Acadêmico cabendo recurso ao Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo ou à Câmara de Pós-Graduação da PRPPG da UFES, conforme a maior competência para julgamento.

Art.60. O presente Regimento só poderá ser alterado mediante proposta apresentada pela Coordenação ou membros do Colegiado Acadêmico sendo assegurado o direito dos estudantes sob sua vigência.

Art.61. Este regimento aprovado na 1ª reunião ordinária do Colegiado do Programa de Pós Graduação em Ciências da Natureza realizada em 29 de abril de 2025, se aplica a todos os alunos matriculados no programa.

Art. 62. Este regimento entra em vigor após homologação no Conselho Departamental do Centro Universitário Norte do Espírito Santo.

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.

UNIVERSIDADE FEDERAL DO ESPÍRITO SANTO

PROTOCOLO DE ASSINATURA

O documento acima foi assinado digitalmente com senha eletrônica através do Protocolo Web, conforme Portaria UFES nº 1.269 de 30/08/2018, por
VIVIAN ESTEVAM CORNELIO - SIAPE 2995750
Vice-Diretor do CEUNES
Centro Universitário Norte do Espírito Santo - CEUNES
Em 20/05/2025 às 13:29

Para verificar as assinaturas e visualizar o documento original acesse o link: https://api-lepisma.prod.uks.ufes.br/arquivos-assinados/1132849?tipoArquivo=O

Documento assinado digitalmente conforme descrito no(s) Protocolo(s) de Assinatura constante(s) neste arquivo, de onde é possível verificar a autenticidade do mesmo.